

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 091/ANA/2013 - PROGESTÃO, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA, E DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS – PROGESTÃO.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Vicente Andreu Guillo, já qualificado no contrato original, a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, CNPJ nº 05.023.045/0001-03, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Marcelo de Araújo Costa Coelho, brasileiro, casado, graduado em Comunicação Social, Identidade nº 047520262013-9, expedida pela SSP/MA, CPF nº 286.538.743-72, domiciliado em São Luís/MA, e o CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, neste ato representado por seu também Presidente, Marcelo de Araújo Costa Coelho, acima qualificado, resolvem celebrar este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 091/ANA/2013 - PROGESTÃO, na conformidade dos elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº 02501.001177/2013-31 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 091/ANA/2013 - PROGESTÃO, para 30 de setembro de 2018.

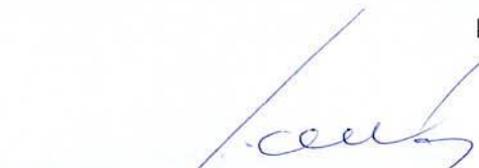
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

Este Termo Aditivo foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 16, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, de dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:



VICENTE ANDREU

Pela CONTRATADA:



MARCELO DE ARAÚJO COSTA COELHO

Pelo INTERVENIENTE:



MARCELO DE ARAÚJO COSTA COELHO



8.2 Para a comprovação da contrapartida, exclusivamente financeira, os entes públicos mencionados no item 8.1 deverão apresentar Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, conforme modelo disponível no site do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br, previsto em sua Lei Orçamentária Anual - LOA.

8.3 Em conformidade com o art. 18 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser depositada na conta bancária do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

8.4 A contrapartida, a ser aportada pelo conveniente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na Lei Federal Anual de Diretrizes Orçamentárias vigentes à época do instrumento.

8.5 A comprovação pelo ente público de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada deverá ocorrer previamente à celebração do convênio.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

9.2 Assim, será constituída na forma por 3 (três) membros da SNELIS, sendo eles preferencialmente: Diretor do Departamento de Gestão de Programas de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Coordenador Geral de Esporte e Educação e Coordenador Geral de Lazer e Inclusão Social.

9.3 Esta comissão irá processar e julgar previamente às etapas de validação e de classificação das propostas. E sua instância superior para apreciação do mérito do recurso será concentrada na pessoa do Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte.

9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado, a partir do apoio de Universidade parceira.

9.5 O órgão ou a entidade pública federal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência, conforme o §2º do art. 13, do Decreto nº 8.726/2016.

9.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades proponentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

d) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e

i) Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.2 Estão vedadas a celebração de instrumentos:

a) De entes públicos (estaduais, municipais e distrital) e de instituições públicas (federais, estaduais, municipais e distritais) que estejam inadimplentes nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial nº 424/2016, inerentes a este Edital;

b) De pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que explorem a atividade econômica;

c) Que contemple a realização de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia.

11. DO APOORTE FINANCEIRO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

11.1 Após formalização das propostas, os convenientes e entidades federais contarão com o apoio técnico, pedagógico e financeiro do Ministério do Esporte para o funcionamento dos núcleos.

11.2 Detalhamento das ações com os respectivos valores está descrito na Diretriz da Ação Brincando com Esporte, e ainda, no Documento de Orientações Estruturantes, os quais estão disponíveis no site do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br

11.2.1 No que se refere a aquisição de materiais e despesas de recursos humanos, será utilizada a Matriz de Valores constante na Diretriz da Ação Brincando com Esporte, o qual está disponível no site do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br

11.3 A parceria supracitada se dará por meio da formalização de Termo de Convênio e de Termo de Execução Descentralizada, entre as entidades selecionadas e o Ministério do Esporte.

11.4 Em observância às previsões contidas na Portaria Interministerial nº 424/2016, ficam instituídas as vedações quanto aos itens referentes a contratação de serviços de buffet, coquetéis, coffee break ou similares. O que não implicará que as entidades públicas ou instituições públicas assumam o ônus dessas despesas.

12. DOS PRAZOS

12.1 Os procedimentos da presente Chamada Pública obedecerão aos seguintes prazos:

PRAZOS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	ETAPAS
02/02/2018	Data limite para cadastro e envio das propostas via SICONV, conforme item 3.5 deste Edital - entidades públicas (estaduais, municipais e distrital) e instituições públicas (estaduais, municipais e distritais) e Data limite para envio das propostas por e-mail, conforme item 3.6 deste Edital (instituições públicas federais).	1ª
19/02/2018	Data limite para publicação do resultado preliminar da validação das propostas.	
01/03/2018	Período para interposição de recurso contra a publicação do resultado preliminar da validação das propostas. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.	
12/03/2018	Data limite para publicação do resultado final da validação das propostas.	
22/03/2018	Data limite para publicação do resultado preliminar da classificação das propostas.	2ª
02/04/2018	Período para interposição de recurso contra resultado preliminar da classificação das propostas.	
12/04/2018	Data limite para a divulgação e homologação do resultado final das propostas selecionadas.	3ª

12.2 Em razão da conveniência e oportunidade, os prazos estabelecidos para as análises das propostas e recursos pela SNELIS/ME, e respectiva publicação do resultado, a qualquer momento, poderão ser alterados, observando-se os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada.

12.3 Serão divulgados no Diário Oficial da União e no site do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br as alterações a que se refere o item 12.2.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital ficará à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, na primeira página do site do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br, bem como, no Portal dos Convênios - SICONV.

13.2 A celebração de instrumentos de transferência e de análise de proposta serão elaborados e aplicados de acordo com as orientações normativas, registros do SICONV e informações prestadas pelas entidades públicas (municipais, estaduais e distrital) e as instituições públicas (federais, estaduais, municipais e distritais), conforme a peculiaridade da proposta apresentada.

13.3 A apresentação das propostas é de exclusiva responsabilidade das supracitadas entidades, tal qual a obrigação de informar tempestivamente à SNELIS/ME sobre toda e qualquer alteração que venha a modificar a minuta de instrumento a ser elaborada. Além das obrigações impostas por este Edital, a formalização das propostas está condicionada ao cumprimento de todos os demais requisitos do Decreto nº 6.170/2007, da Portaria Interministerial nº 424/2016, e da legislação específica do Ministério do Esporte. Ademais, deverão ser observados pelas instituições públicas federais os arts. 12-A e 12-B do Decreto nº 6.170/2007.

13.4 Prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à entidade.

13.5 O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, até 12 (doze) meses subsequentes, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNELIS/ME, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5.1 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5.2 O concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

13.5.3 A validade e a eficácia do presente Edital restringem-se ao resultado das propostas selecionadas e aprovadas em seu âmbito.

13.6 A SNELIS/ME não se responsabiliza por erros do sistema SICONV, pelo envio on-line da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, pelo tempo de análise das Unidades Cadastradoras, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos, e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial, aos prazos definidos.

13.7 Quando necessário, a SNELIS/ME poderá solicitar às entidades, a qualquer momento, outros documentos complementares à proposta.

13.8 A proponente prestará contas da boa e regular aplicação de cada parcela dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término de cada edição objeto deste edital, devendo, ao término da parceria, certificar-se da correta e integral prestação de contas de todos os recursos recebidos deste Ministério.

13.9 Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicio-

nada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo Ministério do Esporte, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

13.10 As propostas selecionadas por meio do presente Edital serão divulgadas no site do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br, e serão apresentadas da seguinte forma: nome da entidade, número da proposta e da inscrição no CNPJ.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA
Secretário

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2017 UASG 443001

Processo: 02501003517201791. Objeto: Contratação dos serviços de publicação e divulgação dos atos e matérias de interesse da Agência Nacional de Águas - ANA, no exercício de 2018, através de impressão no Diário Oficial da União. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Conforme item 02. DA JUSTIFICATIVA, do termo de referência constante do processo. Declaração de Inexigibilidade em 29/12/2017. LUIS ANDRE MUNIZ, Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas. Ratificação em 29/12/2017. GISELA DAMM FORATTINI, Diretora - Presidente Substituta. Valor Global: R\$ 350.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDE - 02/01/2018) 443001-44205-2017NE800075

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº: 02501.001955/2014-72; Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/ANA/2014; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratada: CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47; Objeto: Prorrogar a vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato nº 089/ANA/2014 para até 1º/1/2019, podendo ser rescindido amigavelmente antes, caso não haja acordo entre as partes sobre o reajuste contratual, por meio do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações); Data de assinatura: 14/12/2017.

Processo nº: 02501.002789/2013-41; Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/ANA/2013; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratada: CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47; Objeto: Prorrogar a vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato nº 097/ANA/2013 para até 1º/1/2019, podendo ser rescindido amigavelmente antes, caso não haja acordo entre as partes sobre o reajuste contratual, por meio do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações); Data de assinatura: 14/12/2017.

Processo nº: 02501.002294/2014-01; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016/ANA - QUALIÁGUA; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratado: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, CNPJ nº 02.386.443/0001-98, como Instituição Executora; Objeto: Readequar o Anexo I - Metas de Monitoramento e Divulgação e Listas de Parâmetros, bem como compatibilizar as Cláusulas do Contrato às Resoluções nºs 643/2016 e 644/2016; Data de assinatura: 26/12/2017.

Processo nº: 02501.001177/2013-31; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 091/ANA/2013 - PROGESTÃO; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratado: Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, CNPJ nº 05.023.045/0001-03, como Entidade Estadual; Interveniente: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH; Objeto: Prorrogar a vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 091/ANA/2013 - PROGESTÃO para até 30/9/2018; Data de assinatura: 7/12/2017.

Processo nº: 02501.002190/2013-15; Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 115/ANA/2013 - PROGESTÃO; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratado: Estado do Amazonas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CNPJ nº 13.435.174/0001-29, como Entidade Estadual; Interveniente: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH; Objeto: Prorrogar a vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 115/ANA/2013 - PROGESTÃO para até 30/9/2018; Data de assinatura: 11/12/2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 193118

Número do Contrato: 14/2015.

Nº Processo: 02017000930201502.

DISPENSA Nº 27/2015. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO